



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2022.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 589/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 71/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 01 DE JULHO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 613/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 76/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE JULHO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 617/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O BENEFÍCIO DO VALE-REFEIÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE JULHO DE 2022.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 25 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 1.022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
589 /22	71 /22	1	NEWTON

PROJETO DE LEI 71/22

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC de Cubatão, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão FUMDEC criado pela Lei Municipal nº 3.877 de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes a Defesa Civil Municipal;
- III- reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;
- IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.03N

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 13 (treze) membros, assim distribuídos:

- I - 09 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras
 - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
 - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.
 - e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
 - f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - g) 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil
 - h) 02 (dois) Servidores lotados na Coordenadoria Municipal de defesa Civil – COMDEC.
- II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
 - a) 01(um) representante dos Nudec's
 - c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço.
 - e) 01 (um) representante do CIESP
 - f) 01 (um) representante do CONSEG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 09W

§ 1º Os Conselheiros, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil que é membro nato do conselho, serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º O COMUDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 6º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação do Decreto Municipal de nomeação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1105N

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2022
"489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fosn

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de enviar a essa Colenda Câmara Projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei, que cria o **Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC**, busca a estruturação da Defesa Civil no Município de Cubatão, tratando-se de um órgão de extrema importância para um polo industrial e com comunidades em áreas de risco.

O COMUDEC está sendo criado para auxiliar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social exercida pela COMDEC.

A criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, tem como objetivo precípua reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

O sistema de Defesa Civil do município passará a contar com o COMUDEC atuando antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas na, prevenção, mitigação, resposta e recuperação.

Além de todos os benefícios trazidos pela criação do COMUDEC, o município atenderá a Corte de Contas do Estado de São Paulo que em seus pareceres, referentes à análise das contas anuais, recomenda sua criação do mencionado Conselho.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do presente Projeto, assim, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 29 de junho de 2022.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 138

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROC. Nº: 589/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 71/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 1º DE JULHO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 09/11, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 71/2022 (f. 2-5), a mensagem explicativa (f. 6) e o ofício de encaminhamento (f. 7).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em criar o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC de Cubatão, a integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão criado pela Lei Municipal n. 3.877, de 26 de dezembro de 2017.

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30,



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 148.

inciso I, da CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto nos artigos 6º, inciso X, e 18, incisos I e XIII, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Ao dispor sobre a criação de conselho municipal, é evidente a ingerência apenas local da propositura em riste.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, § 2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, incisos I, IV e V, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

No mais, é de se registrar que o PL, ao criar o conselho municipal de que se trata, não fez indicação de que houvesse criação de despesas, razão pela qual se subentende que estas não serão criadas e, porquanto, dispensada a comprovação dos elementos exigidos pelos comandos constitucionais e legais de referência orçamentária, a saber, o art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF/88, e os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)".

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

fls. 158.

Joemerson Alves de Souza
Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Allan Matias Barboza de Souza
Allan Matias Barboza de Souza
Presidente

Alexandre Mendes da Silva
Alexandre Mendes da Silva
Vice-Presidente

José Afonso
José Afonso
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.021

PROJETO DE LEI 76/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDA PELA LEI N° 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORÇ. ANUAL	PARTE	CLASSE	FUNÇ.
693/22	76/22	1	Newtop

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento da "Bolsa Moradia" prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias.

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 11 DE JULHO DE 2022
"489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 1.032

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc.

As demais famílias atingidas que não ficaram no referido Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade.

Foram ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Neste período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros.

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

As famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial — AME".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.04/n

A Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias.

Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Por meio da Lei Municipal n° 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões.

Em face da inserção do núcleo Pilões no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, pela CDHU, para garantir atendimento habitacional aos moradores e, como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.

Desta feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia" por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de julho de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 208

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº: 613/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 76/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE JULHO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 03/04, encontra-se a Mensagem Explicativa onde o Autor da Propositura assevera, em síntese, que é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, que em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc. As demais famílias atingidas que não ficaram no referido



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 218

Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade, sendo ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Esclarece que nesse período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros, e que, após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

Esclarece, ainda, que as famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial - AME".

Assevera que a Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias. Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Assevera ainda que, por meio da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias, e que a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal, visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões.

Em face da inserção do núcleo Pilões no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, pela CDHU, para garantir atendimento habitacional aos moradores e, como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 22

Consta, às fls 16/18, o Ofício nº 092/2022/SEJUR, do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhando cópia do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelas Pastas Competentes, e informando que a justificativa para a presente propositura encontra-se na mensagem explicativa enviada a esta Casa.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão fls. 238

Estado de São Paulo

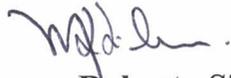
489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

c/ restrição


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Marcos Roberto Silva
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03 /2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
617 2022	—	2	QVARESM

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do vale-refeição criado pela Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o valor diário do vale-refeição em R\$ 60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O percentual de contrapartida do servidor optante do benefício, destinado ao custeio do benefício de que trata esta Resolução, nos termos da Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989, poderá ser descontado dos seus vencimentos em folha de pagamento ou mediante abatimento do próprio montante a ser creditado a título de vale-refeição.

Parágrafo único. A definição da metodologia do desconto, dentre as opções previstas no caput, deverá ser feita de acordo com a escolha expressa de cada servidor optante do benefício, a ser formalizada por este junto ao departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 3º O valor definido no caput somente poderá ser revisto na data-base prevista na Lei Municipal n. 3.394, de 23 de junho de 2010, mediante a edição de ato normativo da mesma natureza desta ou por lei em sentido estrito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em específico, o Art. 4º do Ato da Mesa n. 10, de 19 de novembro de 2019.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 11 de julho de 2022.


Ricardo de Oliveira
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente

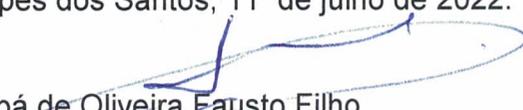

Marcos Roberto Silva
1º Secretário


Alexandre Mendes da Silva
2º Secretário

} encadeado
} encadeado

Pl. 03
TJQ

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 11 de julho de 2022.


Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fixar o valor do Vale-Refeição no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, bem como a respectiva metodologia de desconto do valor de contrapartida, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989.

O valor diário do benefício ora regulamentado foi fixado a partir de estudo desenvolvido pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa e por sugestão constante do opinativo exarado pela Procuradoria Geral Legislativa nos autos da Requisição Administrativa n. 04.12.01-2019 (Pregão Presencial n. 2/2019; Contratação de empresa para créditos em cartão refeição; fls. 520-524).

Outrossim, o valor definido no presente Projeto de Resolução somente poderá ser revisto na data-base prevista na Lei Municipal n. 3.394, de 23 de junho de 2010, mediante a edição de ato normativo da mesma natureza desta ou por lei em sentido estrito.

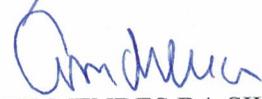
Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de julho de 2022.


RÍCARDO DE OLIVEIRA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário

Fl. 04
JR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário

fl. 05
TJR



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 218

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 617/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O BENEFÍCIO DO VALE-REFEIÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE JULHO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Resolução, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que **“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O BENEFÍCIO DO VALE-REFEIÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 17/19, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Segundo a Justificativa, a propositura visa ‘fixar o valor do Vale-Refeição no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, bem como a respectiva metodologia de desconto do valor de contrapartida, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.823, de 28 de dezembro de 1989’.

O parágrafo segundo do artigo 121, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, tratando da função legislativa, delimita como matéria dos Projetos de Resolução aquelas de ‘caráter político ou administrativo’, questões de interesse ‘interna corporis’ as quais o Legislativo define sem participação do Executivo.

No entanto, em homenagem a melhor técnica de redação legislativa, e em obediência à Lei Complementar Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176/2002, cabe sugerir, com fulcro no artigo



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

fls. 22 §.

126 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, as seguintes emendas:

Emenda n.º 01:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A definição da metodologia do desconto, dentre as opções previstas no caput, deverá ser feita de acordo com a escolha expressa de cada servidor optante do benefício, a ser formalizada por este, junto ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cubatão.

Emenda n.º 02:

Art. 3º O valor definido no artigo 1º desta Resolução somente poderá ser fixado na data-base prevista na Lei Municipal n.º 3.394, de 23 de junho de 2.010, mediante a edição de ato normativo da mesma natureza desta ou por Lei em sentido estrito.

No mais, a iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo Municipal e está redigida em regulares formas, bem como é instruído, às fls. 11/15, pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator



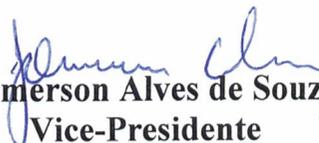
Divisão Legislativa

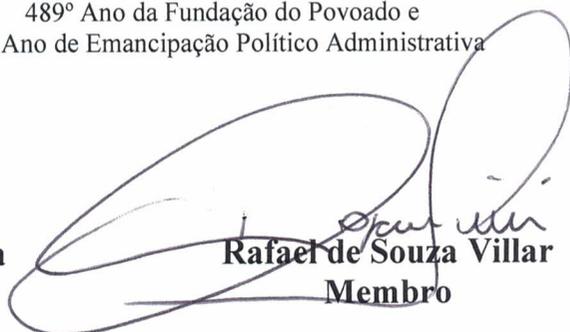
Câmara Municipal de Cubatão

Ms. 238

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

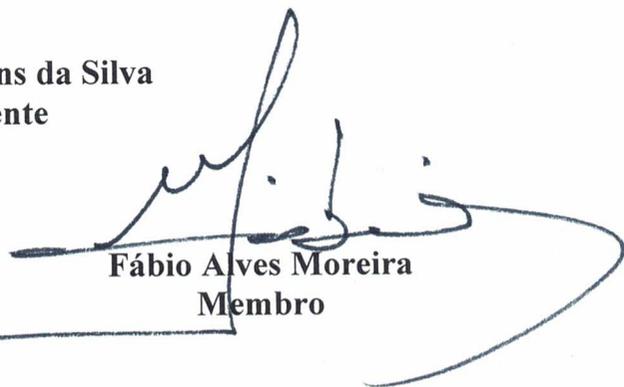

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente


Fábio Alves Moreira
Membro